

#### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

#### **CONTRATO**

Campinas, 28 de março de 2019.

#### **CONTRATO Nº 004/2019**

## REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 059/2019

#### PEDIDO DE COMPRA Nº 5383

#### PROCESSO SEI IMA. 2019.00000263-64

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa JOSE LUIZ TELLES MARTINS, com sede na Rua Antonio Carlos Pedroso, 107, Residencial Portal da Água Branca, Piracicaba/SP, CEP 13.426-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 14.569.272/0001-11, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de verificar as conformidades com a NR 17, Programa de Saúde Ocupacional de Prevenção de Riscos Ambientais, Manual de Orientações do eSocial – Fatores de Riscos do Meio Ambiente de Trabalho - visando a elaboração da AET (Análise Ergonômica do Trabalho) na sede e em os todos os postos de trabalho descentralizados da contratante, conforme segue:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade de Postos
1	AET – Analise Ergonômica de Trabalho.	206

# CLÁUSULA SEGUNDA

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deve verificar as condições de trabalho e a conformidade com: NR-17 e Programas de Saúde Ocupacional de Prevenção de Riscos Ambientais, ambos previstos na Portaria 3.214/78, e MOS - Manual de Orientações do eSocial (Anexo II da NDE nº 01/2018 - Versão 2.5, tabela 23 – Fatores de Riscos do Meio Ambiente de Trabalho) em todos os postos de trabalho citados no Anexo I - A do Termo de Referência.
- 2.2. O objetivo é realizar um estudo detalhado dos postos de trabalho da CONTRATANTE verificando as condições laborais atuais dos trabalhadores no desempenho de suas funções, considerando, inclusive, as posturas para execução das tarefas, a fim de identificar possíveis oportunidades de melhoria, detectando os fatores de riscos ocupacionais e fornecendo subsídios para as soluções ergonômicas na empresa, tendo em vista a legislação acima especificada.

## 2.3. Das exigências mínimas para realizar cada uma das ANÁLISES ERGONÔMICAS DO TRABALHO (AET):

- 2.3.1. Verificação "in loco" das condições ergonômicas nas operações, considerando o atendimento à NR-17 utilizando *check-list* de adequação com base na metodologia Dr. Hudson com *score* de conformidade;
- 2.3.2. Verificação das exposições e esforços existentes nas operações;
- 2.3.3. Indicação da exposição atividade X trabalhador;
- 2.3.4. Indicação das melhorias e adequações dos postos de trabalho;
- 2.3.5. Indicação dos Códigos dos Riscos, conforme a tabela 23 Fatores de Riscos do Meio Ambiente de Trabalho - Anexo II da NDE nº 01/2018 do eSocial;
- 2.3.6. Avaliação dos níveis de iluminância nas operações de trabalho de acordo com a NR 17 e NHO 11;
- 2.3.7. Avaliação dos níveis de ruído nas operações de trabalho, ruído por dB (A) de acordo com a NR 17 e NBR10152, realizada com Instrumento (decibelímetro) digital devidamente calibrado;
- 2.3.8. Avaliação dos índices de temperatura nas operações de trabalho, de acordo com a NR 17.5.2, que implique na sobrecarga térmica ao trabalhador;
- 2.3.9. Alocação de profissional devidamente habilitado para executar o serviço conforme estabelecido pela NR 17 e pela Nota Técnica 287/2016 do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes ao tema;
- 2.3.10. Elaboração de relatório com a avaliação dos postos de trabalho.
- 2.4. A CONTRATADA deverá anexar ao documento (AET): o Laudo de aferição dos Equipamentos Utilizados na elaboração das AET e as **fotos** dos locais de elaboração.
- 2.5. A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos trabalhos em dois formatos, sendo um físico, análises impressas e coloridas, e outro digital, cópia digitalizada das análises para o e-mail indicado pela CONTRATANTE.
- 2.6. Para melhor entendimento as AET Analises Ergonômicas de Trabalho devem ser elaboradas e entregues por GHE - Grupo Homogêneo de Exposição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

- 3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto e as documentações necessárias conforme estabelecido no Regulamento de Segurança (Anexo I - C);
- 3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 3.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.8. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.10. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.
- 3.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.12. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 3.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I - C, quando aplicável;
- 3.14. Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto;
- 3.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE;
- 3.16. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 4.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.10. Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA;
- 4.11. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como, aplicar, se for o caso, multas e sanções administrativas de acordo com os artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo de demais penalidades, e aquelas relacionadas ao Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - B);
- 4.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.13. Disponibilizar informações prontas e adequadas, para que a CONTRATADA possa desenvolver o trabalho contratado, proporcionando todas as facilidades necessárias, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 4.14. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
- 4.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA

#### DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores;
- 5.2. A prestação do servico somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

## DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos em 02 (duas) remessas, conforme o cronograma de entrega, após o recebimento do Pedido de Compra e a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, se a CONTRATANTE julgar necessário:

PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADE DE LAUDOS			
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (DIAS)	QUANTIDADES DE AET (LAUDOS) A SER ENTREGUE		
30 dias corridos	103 AET		
60 dias corridos	103 AET		
TOTAL DE LAUDOS A SEREM ENTREGUES:	206 AET (Laudos)		

- 6.2. Na hipótese de não ser comprovada a exatidão técnica no(s) laudo(s) entregue(s) pela CONTRATADA, prevista no Termo de Referência e no Contrato, a CONTRATANTE os devolverá para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 6.3. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.
- 6.4. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, sendo uma cópia impressa e outra digitalizada via e-mail, para o e-mail indicado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **DO VALOR CONTRATUAL**

- 7.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).
- 7.2. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA

## DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório Mensal de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso.

- 8.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 8.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal:
- 8.3. Caso o Relatório exigido no item 8.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;
- 8.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;
- 8.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 8.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente a nota fiscal da prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);
- 8.6. A nota fiscal/fatura deverá constar:
- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.
- 8.6.1. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, endereço Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 8.6.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 8.6.2.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 8.6.2.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 8.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 8.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSON.
- 8.9. Do Pagamento
- 8.9.1. O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na (s) medição (ões) efetuada (s) e aprovado (s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato, após a execução dos serviços e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, da seguinte maneira:
- a) Os pagamentos serão parcelados em 02 (duas) vezes, a cada entrega, sendo 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos, após a entrega dos laudos, conforme o cronograma de entrega, a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.
- 8.9.2. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura.
- 8.9.3. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

- 8.9.4. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.
- 8.9.5. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.
- 8.9.6. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 9.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 9.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 9.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 9.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 9.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
- 9.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do

objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 10.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 10.1.2., a critério da Contratante;
- 10.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 10.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 10.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;
- 10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa CONTRATADA em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 10.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

- compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 13.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial, o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços e o Acordo de Nível de Serviços.
- 13.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no processo de contratação e o presente contrato, prevalecerá o último.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

JOSE LUIZ TELLES MARTINS	
José Luiz Telles Martins Sócio Proprietário	
TESTEMUNHAS	
Nome: Antonio Frederico Simioni RG: 15.434.349	Nome: Henrique Dias dos Reis RG: 36.011.832-X

# Anexo I-A - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS

Unidade:	Competência:	mpetência:			
Contratada:					
Contrato n.º	Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de verificar as conformidades com a NR 17, Programa de Saúde Ocupacional de Prevenção de Riscos Ambientais, Manual de Orientações do eSocial – Fatores de Riscos do Meio Ambiente de Trabalho - visando a elaboração da AET (Análise Ergonômica do Trabalho) na sede e em os todos os postos de trabalho descentralizados da Contratante.				
	Item		Sim	Não	Obs.:
					10 121

deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

**Agente Fiscalizador do Contrato** 

(Assinatura e Carimbo)

# ANEXO I-B – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de verificar as conformidades com a NR 17, Programa de Saúde Ocupacional de Prevenção de Riscos Ambientais, Manual de Orientações do eSocial - Fatores de Riscos do Meio Ambiente de Trabalho - visando a elaboração da AET (Análise Ergonômica do Trabalho) na sede e em os todos os postos de trabalho descentralizados da contratante.

1. Acordo de Nível de Serviço (SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe

aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

2. O Acordo de Nível de Serviços seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO:	Elaboração de AET — Analise Ergonômica do Trabalho, conforme a Nr17 e tabela 23 — Fatores de Riscos do Meio Ambiente de Trabalho do eSocial.	
Objetivo:	Garantir que o Objeto seja ENTREGUE de acordo com as <u>especificações técnicas</u> <u>definidas no item 2 do Termo de Referência.</u>	
Fórmula de cálculo:	A cada descumprimento, estabelecido no item 2 do Termo de referência, será considerado 1 Evento.	
Dados de desempenho:	Acompanhamento da coleta de informações para elaboração das AET pelo fiscal do contrato. Assim, caso seja identificada a falta de qualquer item será registrado e considerado 1 evento.	
Régua:	Nenhum Evento = <b>Ótimo</b> 01 Evento = <b>Regular</b> 02 Eventos = <b>Ruim</b> Acima de 2 Eventos = <b>Péssimo</b>	
Meta:	Nenhum Evento = <b>Ótimo</b>	
Periodicidade:	A análise será feita no decorrer da prestação dos serviços até a entrega final.	
Penalidade:	Em caso de ocorrência 01 Evento (Regular) — deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para correção do evento  Em caso da ocorrência de 2 Eventos (Ruim) — deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para correção dos eventos e será aplicada multa de 5% do valor contratual  Em caso da ocorrência de Acima de 2 Eventos (Péssimo) — deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para correção dos eventos, será aplicada multa de 10% do valor contratual e será feita a análise, pelo gestor e fiscal do contrato, da possibilidade de rescisão contratual considerando os impactos na qualidade do serviço prestado.	

SERVIÇO:	Elaboração de AET — Analise Ergonômica do Trabalho, conforme a Nr17 e tabela 23 — Fatores de Riscos do Meio Ambiente de Trabalho do eSocial.	
Objetivo:	Garantir que o Objeto seja ENTREGUE dentro do prazo estipulado no item 2.4.	
Fórmula de cálculo:	Nota de avaliação por tempo de atraso em dias.	
Dados de desempenho:	Acompanhamento da entrega dos laudos pelo fiscal do contrato conforme estipulado no item 2.4.	
Régua:	- Nenhum atraso = <b>Ótimo</b> - Atraso de 10 a 15 dias = <b>Regular</b>	

3/04/2019	SEI/PMC - 1336834 - Contrato
	- Atraso de 16 a 30 dias = <b>Ruim</b>
	- Atraso de mais de 30 dias = <b>Péssimo</b>
Meta:	Nenhum atraso = <b>Ótimo</b>
	- Após 30 dias corridos contados da reunião de inicialização do contrato (entrega de 103 laudos)
Periodicidade:	- Após 60 dias corridos contados da reunião de inicialização do contrato (entrega dos 103 laudos - finais)
Penalidade:	Em caso de <b>Atraso de 10 a 15 dias (Regular)</b> – deverá ser apresentada JUSTIFICATIVA pelo fornecedor.
	Em caso de <b>Atraso de 16 a 30 dias (Ruim) -</b> deverá ser apresentada JUSTIFICATIVA pelo fornecedor e será aplicada multa de <u>5% do valor contratual</u>
	Em caso de <b>Atraso de mais de 30 dias (Péssimo)</b> - deverá ser apresentada JUSTIFICATIVA pelo fornecedor, será aplicada multa de <u>10% do valor contratual e será feita a análise</u> , pelo gestor e fiscal do contrato, da possibilidade de rescisão contratual.

- 3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA,na nota fiscal da publicação que ensejou a penalização.

### <u>ANEXO I-C</u> – REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A <u>CONTRATADA</u> se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a <u>CONTRATADA</u> deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a *CONTRATADA* deverá:

- 1. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- 2. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução

dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;

- 3. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- 4. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- 5. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação especifica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- 6. Em caso de **trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES** de acordo coma Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 7. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A <u>CONTRATADA</u>, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à <u>CONTRATANTE</u>, cópias dos seguintes documentos:

- 1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
- 2. CTPS Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
- 3. OS Ordem de Serviço conforme a NR 1.7, b) devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
- 4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item;
- 5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
- 6. ASO Atestado de Saúde Ocupacional consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura NR35;
- 7. ASO Atestado de Saúde Ocupacional consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade NR10;
- 8. ASO Atestado de Saúde Ocupacional consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado NR33;
- 9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A <u>CONTRATADA</u> deve entregar a <u>CONTRATANTE</u> uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (*CONTRATANTE*) realizará uma Integração com todos os envolvidos da *CONTRATADA* (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

(Contrat		<del> </del>	-	
_				
Ciente e de acordo em	/		/	



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ TELLES MARTINS**, **Usuário Externo**, em 28/03/2019, às 19:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Frederico Simioni**, **Usuário Externo**, em 02/04/2019, às 09:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DIAS DOS REIS**, **Tecnico em Seguranca do Trabalho**, em 02/04/2019, às 10:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE**, **Gerente de Recursos Humanos**, em 02/04/2019, às 10:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 02/04/2019, às 11:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 02/04/2019, às 12:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 02/04/2019, às 15:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 1336834 e o código CRC 8EF9FA3B.

IMA.2019.00000263-64 1336834v2